



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 12 de junho de 2012

Ata Nº 12

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Rui Paulo Ramalho Amendoeira.-----

Não compareceu o senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira.-----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, justificou a ausência do senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira, á presente reunião, em virtude de se encontrar doente.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 110, de 11 de junho, p.p., que apresentava um "total de disponibilidades" no montante pecuniário de € 365.756,44 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e quatro cêntimos), dos quais € 174.342,21 (cento e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois euros e vinte e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria.-----

Associação Nacional de Municípios Portugueses: Congresso Extraordinário

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do ofício enviado ao Presidente do Conselho Geral e da Mesa do Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre a realização imediata de um Congresso Extraordinário; ofício que ora se transcreve:-----

"O Memorando de Acordo entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses revela a preocupação do Governo em revitalizar as economias locais que facilitará a regularização do pagamento de dívidas dos municípios, contribuindo para o reforço da sua liquidez e manutenção e recuperação de emprego, com a criação de um programa de apoio à economia



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

local.

Todavia, foram determinadas condições designadas de genéricas de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, consubstanciadas no Anexo 1 ao Memorando, que são atentatórias da autonomia do poder local e, por isso mesmo, inaceitáveis. Se, por um lado, o Governo pensa em reforçar a liquidez dos municípios portugueses, e recuperar emprego, por outro lado sujeita os municípios a um conjunto de obrigações que conduzem a um agravamento das condições económico-sociais dos municípios em geral, e que conduzem a uma "intromissão" nas políticas locais, que não são iguais e não se podem pautar por regras iguais, pois cada um dos municípios representa uma realidade diferente.

O Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do Estado. As autarquias locais são essenciais para servirem de forma mais rápida e próxima os seus cidadãos.

As autarquias locais têm património e finanças próprias, com órgãos próprios eleitos democraticamente, com competências próprias e com poder regulamentar próprio, que visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas.

Assim:

- i) ao estabelecer-se como condição prévia de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local a desistência de qualquer processo judicial existentes contra o Estado nas matérias tuteladas pelo Memorando;*
- ii) ao estabelecer-se a obrigatoriedade de fixação de taxas máximas nos impostos e tarifas, bem como do preços cobrados pelos serviços prestados, que são competência exclusiva dos municípios;*
- iii) ao prever-se a submissão de documentos previsionais à apreciação técnica por parte da DGAL antes da apresentação à Assembleia Municipal; e,*
- iv) ao prever-se redução de despesa municipal de forma completamente cega;*

trata-se de um atentado à liberdade democrática por parte do Governo Português; outrossim, uma ingerência inqualificável e inaceitável por parte do Governo e uma violação ao princípio da autonomia local.

Como é que um Município pode aceitar uma retenção de IMI, quando se trata de um "enriquecimento sem causa"? Pois, quando não há avaliação geral em 2011 que dê origem à cobrança em 2012, quando não houve acréscimo de encargos para essa dita avaliação, essa retenção é ilegal. Como pode ser retirado a um município um direito que assiste a todos os cidadãos de recorrer aos tribunais para defender os seus direitos que considera violados? Não nos esqueçamos: vivemos em DEMOCRACIA!

Por outro lado, uma menor autonomia significa uma maior centralização e a perda de importância do poder local, prejudicial a todos os cidadãos.

Por tudo isto, e considerando que o Memorando versa ainda sobre a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e a Reforma da Administração Local, dir-se-á ainda o seguinte:

- i) a nível de IMI, é incompreensível a manutenção da retenção para efeitos de avaliação geral dos imóveis calculada sobre a totalidade do imposto arrecadado e não sobre a diferença entre o que os municípios já recebem e o valor a receber por efeito da avaliação geral. Trata-se, mais uma vez, de um "enriquecimento sem causa", para o Governo. Além de que, há casos como o do Município de Reguengos de Monsaraz em que não existiu avaliação geral de imóveis em 2011 que gere receita extraordinária em 2012 e, concomitantemente, possibilite a retenção de uma verba ao Governo pelo acréscimo de encargos com tal avaliação geral.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- ii) Quanto ao QREN, trata-se apenas de uma abordagem genérica que carece de regulamentação de procedimentos para a sua concretização.
- iii) Quanto à Reforma da Administração Local, e após a publicação da Lei n.º 2212012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, é notório o descontentamento dos municípios portugueses e dos seus autarcas, porque se trata de uma reforma geral e abstrata, sem atender às necessidades e aspirações de cada município.

Face ao exposto, o Município de Reguengos de Monsaraz considera urgente a discussão das matérias integrantes do Memorando em apreço, sobretudo das condições de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local. Realça-se que a cooperação entre a Administração Central e a Administração Local é importante, tendo em conta a situação económica e financeira do País e dos Municípios, mas não tem necessariamente, por inaceitável, de ser nos moldes que o Governo quer impor. Compete aos Municípios discordar e exigir que o Governo atue de acordo com a vontade expressa dos mesmos e não de acordo com interesses alheios aos destes.

Por estes motivos, o Município de Reguengos de Monsaraz solicita a V. Exa., seja proposta a realização de um Congresso Extraordinário para debater os assuntos explanados na presente missiva, a realizar com a maior brevidade possível, durante o presente mês de junho.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Federação de Motociclismo de Portugal – 14.º Portugal de Lés-a-Lés 2012: Agradecimento

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva da Federação de Motociclismo de Portugal agradecendo a colaboração e o apoio prestado por esta autarquia aquando do 14.º Portugal de Lés-a-Lés 2012, que passou por esta cidade de Reguengos de Monsaraz, no passado dia 8 de junho.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo:

Ervideira Rali TT 2012 – Relatório e Agradecimento

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado da Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, organizadora da prova desportiva Ervideira Rali TT 2012, agradecendo a colaboração e o apoio prestada por esta autarquia no evento em apreço, bem como apresentando o respetivo relatório.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Cedência de Autocarros

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a cedência de autocarros para transporte das suas crianças a uma visita de estudo ao Zoomarine, na Guia (Algarve), no próximo dia 22 de junho. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o transporte em autocarros,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atendendo às disponibilidades, à Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim
peticionado. -----

Atlético Sport Clube – Encontro de Escolas de Futebol “Cidade de Reguengos”: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Atlético Sport Clube e atinente à realização do Encontro de Escolas de Futebol “Cidade de Reguengos”, no próximo dia 16 de junho, no Campo Virgílio Durão e no Campo Quinta da Tapada, ambos em Reguengos de Monsaraz e na qual peticionam diverso apoio logístico e material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico e material necessário e possível, cujo valor associado se cifra na ordem de € 405,49 (quatrocentos e cinco euros e quarenta e nove cêntimos). -----

Grupo Motard Terra Del Rei – III Motoconvívio 2012: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pelo Grupo Motard Terra Del Rei e atinente à realização do III Motoconvívio, nos próximos dias 29 e 30 de Junho e 1 de julho, no Centro Náutico de Monsaraz e na qual peticionam diverso apoio logístico e material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, prestar o apoio logístico e material necessário e possível, cujo valor associado se cifra na ordem de € 1.562,75 (mil quinhentos e sessenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos). -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz – Cedência do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Auditório Municipal no próximo dia 29 de junho, para a realização da festa final de Ano Letivo do A.T.L. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. -----

Candidatura do Cante Alentejano a Património Imaterial da Humanidade da UNESCO

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Município de Almodôvar atinente à sua tomada de posição sobre a Candidatura do Cante Alentejano a Património Imaterial da Humanidade da UNESCO, e que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 23/PC/2012

POSIÇÃO SOBRE A CANDIDATURA DO CANTE ALENTEJANO A PATRIMÓNIO IMATERIAL DA UNESCO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No final do mês de Março foi depositada no Ministério dos Negócios Estrangeiros a candidatura do Cante Alentejano a Património imaterial da humanidade, facto que na prática corresponde ao adiamento da decisão, por aquele Ministério, da sua entrega na UNESCO.

Sem colocar em causa o mérito da iniciativa tomada pelos patrocinadores da Candidatura – Câmara Municipal de Serpa e ERT – Turismo do Alentejo, mas tendo em conta que os principais agentes do Cante – Grupos Corais, Autarquias e Associações de Cante – se encontravam insuficientemente representados na preparação dessa candidatura, e tendo também em conta algumas das críticas que lhe foram dirigidas, não só relativamente ao processo, como ao conteúdo dos trabalhos preparatórios, e tudo isto indissociável do património que o Cante representa para todos os alentejanos e para o Alentejo em geral, importaria proceder agora a alguma reflexão sobre o processo e as metodologias adotadas na elaboração da candidatura.

Neste sentido, o **Executivo de Almodôvar** considera ser este o momento oportuno para que todos os Municípios em que o Cante Alentejano está vivo e atuante, se possam pronunciar sobre o seu envolvimento na candidatura, por forma a poderem vir a integrar de pleno direito o respetivo Órgão Executivo ou outro que os mesmos julguem o mais adequado, de forma a analisarem e participarem não só no trabalho que já foi elaborado, mas também e sobretudo no que falta realizar, como sejam por exemplo os Planos de Salvaguarda e o envolvimento dos Grupos e das comunidades locais na candidatura, instrumentos esses que são fundamentais para o futuro do Cante no Alentejo.”

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, reforçar todas as suas posições sobre este processo de candidatura, bem como manifestar todo o seu empenho e disponibilidade ativa para que o processo de classificação do Cante Alentejano a Património Imaterial da Humanidade da UNESCO seja um facto no mais curto espaço de tempo. ----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 30 de maio de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 7 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 07/GP/CPA/2012, por si firmado em 1 de junho, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 7 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

“DESPACHO Nº 07/GP/CPA/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Construção de Fogos de Habitação Social”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Saneamento, Recolha e Tratamento de Efluentes”, de “Abastecimento de Água”, de “Outeiro XXI”, de “Construção de Parque Desportivo em Campinho”, de “Ampliação do Perímetro Industrial – 1.ª fase” e de “Aquisição de Serviços – Encargos das instalações”. -
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Concurso para Exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz:

Relatório Final - Adjudicação

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Relatório Final e dos demais documentos que compõem o processo do concurso para exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, e que ora se transcreve:-----

“RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA DO CENTRO NAÚTICO DE MONSARAZ

Ao quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, pelas quinze horas, e nos termos do disposto no artigo 15º do Programa de Concurso, reuniu o Júri designado para o presente procedimento por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de vinte e um de março de dois mil e doze, sob a presidência de João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete, e composto, ainda, por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão e Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Técnico Superior.

1 – Introdução

Nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, procedeu-se à audiência prévia de interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório de Análise de Propostas no dia 11 de maio de 2012, através dos seguintes ofícios, a saber: ofício



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º 2202 ao concorrente Tiago Kalisvaart Unipessoal, Lda.; ofício 2203 à concorrente Samba dos Sabores, Lda.; ofício n.º 2204 à concorrente AzimuthPower, Lda.; ofício n.º 2205 à concorrente Ana Luísa Ramos Jorge Simões Miranda; no qual foram informados que, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 101.º do citado Código do Procedimento Administrativo, dispunham de dez dias úteis para efeitos de pronúncia por escrito.

2 – Do Relatório de Análise de Propostas

O Relatório de Análise de Propostas foi elaborado aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, que ora se transcreve:

“RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR/RESTAURANTE E ESPLANADA DO CENTRO NAÚTICO DE MONSARAZ

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e doze, pelas catorze horas, e em cumprimento do disposto no art.º 15º do Programa de Concurso, reuniu o júri designado para o presente procedimento pela deliberação de Câmara de vinte e um de março de dois mil e doze, sob a presidência de João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete, e composto por Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão em regime de substituição e Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade, Técnico Superior.

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação da Exploração do Bar/ Restaurante e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, realizou-se no dia onze de abril de dois mil e doze a abertura de propostas.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	
1 -	TIAGO KALISVAART UNIPESSOAL, LDA
2 -	SAMBA DOS SABORES, LDA
3 -	AZIMUTHPOWER, LDA
4 -	ANA LUÍSA RAMOS JORGE SIMÕES MIRANDA

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

1.O artigo 17.º do Programa de Concurso preceitua os critérios básicos de apreciação das propostas, determinando-se pela apreciação dos fatores a seguir indicados, segundo a sua incidência na ponderação:

- a) K1 – Valor da renda mensal - 30%
- b) K2 – Valia qualitativa da proposta – 70%

2. A proposta qualitativamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$K = (0,30XK1) + (0,70XK2)$$

em que:

K = classificação final da proposta

K1 = valor da renda mensal

K2 = valia qualitativa da proposta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3.1 – Densificação do fator “ Valor da renda mensal”

3.1.1 – O fator “valor da renda mensal” será ponderado nos seguintes termos:

Valor da renda mensal proposta	Classificação
150 € a 250 €	10 pontos
251 € a 350 €	12 pontos
351 € a 400 €	14 pontos
401 € a 450€	16 pontos
451€ a 500€	18 pontos
Superior a 500€	20 pontos

3.2 - Densificação do fator “ Valia qualitativa da proposta”

3.2.1 - O fator “valia qualitativa da proposta” será o resultado da ponderação de quatro subfactores:

a) K2.1 = Horário de funcionamento – 20%

b) K2.2= Investimento a realizar – 40%

c) K2.3= Desenvolvimento de atividades/serviços – 30 %

d) K2.4= Manutenção dos espaços exteriores existentes na área delimitada na Planta constante do Anexo III e apresentação de relatório trimestral – 10%

3.2.2 – O fator e os subfactores aqui referidos serão ponderados tendo em conta os aspetos integrantes de cada proposta e conforme expressão matemática que a seguir se indica:

$$K2= (0,20XK2.1) + (0,40XK2.2) + (0,30XK2.3) + (0,10XK2.4)$$

em que:

K2= Classificação final do fator “Valia qualitativa da proposta”

K2.1= pontuação do subfactor “Horário de Funcionamento”

K2.2= pontuação do subfactor “Investimentos a realizar”

K2.3 = pontuação do subfactor “Desenvolvimento de atividades/serviços”

K2.4= pontuação do subfactor “Manutenção dos espaços exteriores existentes na área delimitada na Planta constante do Anexo III e apresentação de relatório trimestral”

3.2.3 – O subfactor “Horário de Funcionamento” será ponderado nos seguintes termos, considerando que o período de funcionamento compreende no mínimo 5 (cinco) dias por semana:

Tempo de Abertura	Pontuação
Menos de 5 horas diárias	14 pontos
Entre 5 horas e as 7 horas diárias	16 pontos
Mais de 7 horas até 10 horas diárias	18 pontos
Mais de 10 horas diárias	20 pontos

3.3.3 – O Subfactor “Investimentos a realizar”, a comprovar no local no prazo máximo de 120 dias após a celebração do contrato, será ponderado nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Adequação	Pontuação cumulativa
<i>Aquisição de mobiliário para a esplanada.</i>	3 pontos
<i>Ampliação da sala/módulo existente até 65m² (com as mesmas características do existente)</i>	7 pontos
<i>Aquisição de módulo cozinha com pelo menos 16m² (com as mesmas características do existente)</i>	7 pontos
<i>Aquisição de módulo de balneário até 50 m²</i>	3 pontos

3.3.4 – O Subfactor “Desenvolvimento da atividades/serviços” será ponderado nos seguintes termos:

Atividade /serviços a desenvolver	Pontuação cumulativa
<i>Aquisição de equipamento de astro turismo</i>	5 pontos
<i>Implementação do serviço de aluguer de bicicletas</i>	5 pontos
<i>Aquisição de equipamento de canoagem e/ou atividades radicais</i>	5 pontos
<i>Por cada atividade/serviços a desenvolver para além das referidas, até ao limite máximo de cinco</i>	1 ponto (Máximo :5 pontos)

3.3.5 – O Subfactor “Manutenção dos espaços exteriores existentes na área delimitada na Planta constante do Anexo III e apresentação de relatório trimestral” será ponderado nos seguintes termos:

Manutenção de espaços exteriores	Pontuação
<i>Com proposta de limpeza da área de intervenção delimitada no Anexo III, designadamente das áreas verdes e das papelarias, e apresentação de relatório trimestral</i>	20 pontos
<i>Sem proposta de limpeza da área de intervenção delimitada no Anexo III, designadamente das áreas verdes e das papelarias, e apresentação de relatório trimestral</i>	0 pontos

4. ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA 01:

TIAGO KALISVAART UNIPessoal, LDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

K1 - Renda Mensal (30%)			
K1 - Renda mensal (30%)			Total 30% (K1X0,30)
Valor proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada	
150 €	10	3,00	3,00

K2 - Valia Qualitativa da Proposta (70%)									
K.2.1 – Horário de Funcionamento (20 %)		K2.2 – Investimentos a realizar (40%)		K2.3 - Desenvolvimento da atividades/serviços (30%)		K2.4 – Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral (10%)		Total pontuação Ponderada (K2.1+K2.2+K2.3+K2.4)	Total (70%) (K2.1+K2.2+K2.3+K2.4 X 0,70)
Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada		
20	4,00	10	4,00	20	6,00	20	2,00	16,00	11,20



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K.2.1- Horário de Funcionamento:

Propõe que o horário de período de inverno seja das 15:00h às 00:00h nos dias de semana, e das 10:00h às 2:00h aos fins-de-semana, no período de verão das 10:00h às 2:00h. No período de inverno terá duas folgas uma à terça-feira e outra à quarta-feira. No verão o dia de folga será apenas à quarta-feira.

K.2.2- Investimentos a realizar:

Propõe-se realizar os seguintes investimentos:

- a) *Construção de uma cozinha conforme o estipulado no caderno de encargos;*
- b) *Aquisição de mobiliário para a esplanada.*

K.2.3 – Desenvolvimento de atividades/serviços

Propõe-se realizar as seguintes atividades:

- a) *Passeios de barco e táxi aquático;*
- b) *Aluguer de canoas, caiaques, barcos e remos;*
- c) *Aluguer de bicicletas;*
- d) *Ski aquático;*
- e) *Aulas de vela, e aluguer de embarcações à vela;*
- f) *Paddle-surf;*
- g) *Aluguer de papagaios e canas de pesca;*
- h) *Serviços de reboque e manutenção de embarcações, estacionamento de embarcações, sendo estes armazenados no Monte dos Poços Novos no Telheiro;*
- i) *Vigilância às embarcações em dias de eventos;*
- j) *Aluguer de amarrações para embarcações;*
- k) *Astro turismo;*
- l) *Escalada, rapel, slide, tiro com arco e zarabatana, orientação e sobrevivência, trampolins.*

K.2.4- Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral

Assegura a rega dos espaços verdes, a sua manutenção, plantação de mais plantas e árvores e o bom estado de higiene das papeleiras.

CONCORRENTE/PROPOSTA 02:

SAMBA DOS SABORES, LDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

K1 - Renda Mensal (30%)

K1 - Renda mensal (30%)			Total 30% (K1X0,30)
Valor proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada	
350 €	12	3,60	3,60

K2 - Valia Qualitativa da Proposta (70%)

K.2.1 – Horário de Funcionamento (20 %)		K2.2 – Investimentos a realizar (40%)		K2.3 - Desenvolvimento da atividades/serviços (30%)		K2.4 – Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral (10%)		Total pontuação Ponderada (K2.1+K2.2+K2.3+K2.4)	Total (70%) (K2.1+ K2.2+ K2.3 +K2.4 X 0,70)
Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada		
20	4,00	10	4,00	10	3,00	20	2,00	13,00	9,10

K.2.1- Horário de Funcionamento:

Aberto todos os dias da semana (exceto véspera de Natal, dia de Natal, véspera de ano novo e dia de ano novo)

Horário de inverno: das 11h às 18h (aos fins de semana encerra às 19h)

Horário de verão – das 10h às 00h (aos fins de semana encerra às 2h)

K.2.2- Investimentos a realizar:

Propõe – se realizar os seguintes investimentos:

- Aquisição de mobiliário para esplanada interior;
- Aquisição de módulo cozinha;
- Aquisição de módulo sala (não considerado já que não garante expressamente e de forma vinculativa e inequívoca a aquisição/instalação deste módulo sala).

K.2.3 – Desenvolvimento de atividades/serviços

Propõe-se realizar as seguintes atividades:

- Desportos náuticos;
- Jogos de precisão;
- Desafios verticais;
- Insufláveis;
- Passeios de Orientação
- Passeio de BTT;
- Paredes de escalada;
- Passeios pedestres;
- Aluguer de moto 4;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

j) *Paintball.*

K.2.4- Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral

Assegura a manutenção dos espaços verdes em parceria com a empresa Évora Jardins.

CONCORRENTE/PROPOSTA 03:

AZIMUTHPOWER, LDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

K1 - Renda Mensal (30%)			
K1 - Renda mensal (30%)			Total 30% (K1X0,30)
Valor proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada	
255 €	12	3,60	3,60

K2 - Valia Qualitativa da Proposta (70%)									
K.2.1 – Horário de Funcionamento (20 %)		K2.2 – Investimentos a realizar (40%)		K2.3 - Desenvolvimento da atividades/serviços (30%)		K2.4 – Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral (10%)		Total pontuação Ponderada (K2.1+K2.2+K2.3+K2.4)	Total (70%) (K2.1+K2.2+K2.3 +K2.4 X 0,70)
Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada		
20	4,00	10	4,00	20	6,00	20	2,00	16,00	11,20

K.2.1- Horário de Funcionamento:

Horário de inverno: das 10:00h às 24:00h (encerra às terças-feiras)

Horário de verão – das 09:00h às 2:00h

K.2.2- Investimentos a realizar:

Propõe – se realizar os seguintes investimentos:

- Esplanada com cadeirões, puffs, mesas e coberturas;*
- Ampliação da cozinha.*

K.2.3 – Desenvolvimento de atividades/serviços

Propõe-se realizar as seguintes atividades:

- Aquisição de equipamento astro turismo;*
- Colocação de bicicletas para os visitantes do espaço;*
- Disponibilização de canoas e gaivotas para passeios no centro náutico de Monsaraz;*
- Criação da Prova Águas Abertas “ Centro Náutico de Monsaraz” incluída no calendário Nacional de Provas de Água Abertas;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) Colocação esporádica de insufláveis para crianças
- f) Disponibilização de viatura de 9 lugares para transporte de turistas à bela Vila de Monsaraz;
- g) Atividades radicais com embarcação equipada com boia radical;
- h) Passeios marítimos turísticos, com várias rotas a observar;

K.2.4- Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral

Limpeza das respetivas papeleiras;

Limpeza das zonas verdes envolventes;

Delimitação de zona aquática para atividades diversas

CONCORRENTE/PROPOSTA 04:

ANA LUÍSA RAMOS JORGE SIMÕES MIRANDA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma está em condições de ser admitida.

K1 - Renda Mensal (30%)

K1 - Renda mensal (30%)			Total 30% (K1X0,30)
Valor proposto	Pontuação	Pontuação Ponderada	
255 €	12	3,60	3,60

K2 - Valia Qualitativa da Proposta (70%)

K.2.1 – Horário de Funcionamento (20 %)		K2.2 – Investimentos a realizar (40%)		K2.3 - Desenvolvimento da atividades/serviços (30%)		K2.4 – Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral (10%)		Total pontuação Ponderada (K2.1+K2.2+K2.3+K2.4)	Total (70%) (K2.1+K2.2+K2.3 +K2.4 X 0,70)
Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada	Pontos	Pontuação Ponderada		
20	4,00	17	6,80	18	5,40	20	2,00	18,20	12,74

K.2.1- Horário de Funcionamento:

Das 10h às 21h durante os meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março com descanso semanal (2 dias uteis), salvo datas festivas, feriados ou eventuais eventos em que poderá ser alterado o descanso semanal e o horário prolongado de acordo com a situação em apreço.

Restantes meses do ano, das 9h às 24h todos os dias da semana. Em datas festivas, feriados ou eventuais eventos em que poderá ser alterado o descanso semanal e o horário prolongado de acordo com a situação em apreço.

K.2.2- Investimentos a realizar:

Propõe – se realizar os seguintes investimentos:

- a) Aumento do espaço da sala interior e da esplanada;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) *Construção da cozinha;*
- c) *Construção de zonas de sombra e decoração adequada ao espaço;*
- d) *Estrados em madeira;*
- e) *Cadeiras a imitar “vime” e mesas a condizer com chapéus de sol em madeira e tecido;*
- f) *Cadeirões de “Lounge”, “Pufs”, candelabros e velas, e pérgola para sombra;*

K.2.3 – Desenvolvimento de atividades/serviços

Propõe-se realizar as seguintes atividades:

- a) *Serviço de refeições ligeiras;*
- b) *Telescópio para astro turismo;*
- c) *Bicicletas para alugar;*
- d) *Aluguer de canoas e gaivotas;*
- e) *Parceria com a empresa do setor “ Atividades Radicais”*
- f) *Zona Wi-fi gratuita;*
- g) *Lancha com capacidade de 8 lugares, para transferes entre os vários ancoradouros do grande lago;*
- h) *Parceria com o centro hípico da zona para passeios a cavalo;*
- i) *Festas temáticas;*
- j) *Organização de festas para grupos e empresas;*
- k) *Organização de festas de aniversário para crianças;*
- l) *LCD com vídeos de promoção turística da região;*
- m) *Divulgação das atividades pelas redes sociais e distribuição de panfletos;*
- n) *Promover as atividades do Município através de publicidade no local;*
- o) *Cooperação com todas as entidades do Concelho com vista à incrementação e desenvolvimento turístico do concelho.*

K.2.4- Manutenção dos espaços existentes na área delimitada na planta constante do Anexo III e apresentação do relatório trimestral

Limpeza do espaço envolvente de acordo com o Anexo III, duas vezes por dia, com apresentação do relatório trimestral (em impresso próprio a designar) e a entregar no Município.

5. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

De acordo com o critério que preside à classificação das propostas, atrás referidos, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nº de Ordem	Concorrentes	Renda (30%)	Valia Qualitativa (70%)	Total	Classificação
01	TIAGO KALISVAART UNIPessoal, LDA	3,00	11,20	14,20	3.º
02	SAMBA DOS SABORES, LDA	3,60	9,10	12,70	4.º
03	AZIMUTHPOWER, LDA	3,60	11,20	14,80	2.º
04	ANA LUÍSA RAMOS JORGE SIMÕES MIRANDA	3,60	12,74	16,34	1.º

Assim, e de acordo com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Júri do Concurso procederá, de seguida, à audiência prévia dos concorrentes.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório preliminar, o qual vai ser assinado por todos os membros da Júri.”

3 – Observações dos concorrentes

Durante o período de audiência prévia não se registou qualquer tipo de pronúncia dos interessados.

4 – Análise Final

Os elementos constantes do procedimento e a ausência de pronúncias em sede de audiência de interessados apontam para a manutenção da ordenação constante do Relatório de Análise de Propostas, datado de 30 de abril de 2012.

5 – Conclusão

Deste modo, o Júri deliberou, por unanimidade:

1 – Manter o teor e as conclusões do Relatório de Análise de Propostas, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Nº de Ordem	Concorrentes	Renda (30%)	Valia Qualitativa (70%)	Total	Classificação
01	TIAGO KALISVAART UNIPessoal, LDA	3,00	11,20	14,20	3.º
02	SAMBA DOS SABORES, LDA	3,60	9,10	12,70	4.º
03	AZIMUTHPOWER, LDA	3,60	11,20	14,80	2.º
04	ANA LUÍSA RAMOS JORGE SIMÕES MIRANDA	3,60	12,74	16,34	1.º

2 – Remeter o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório de Análise de Propostas e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão e aprovação da proposta de adjudicação da exploração do bar/restaurante e esplanada do Centro Náutico de Monsaraz.

3 – O Júri, com base na análise efetuada, propõe a adjudicação da exploração do bar/restaurante e esplanada do Centro Náutico de Monsaraz à concorrente Ana Luísa Ramos Jorge Simões Miranda, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do respetivo contrato, podendo ser renovado por períodos sucessivos de um ano, se nenhuma das partes se opuser à renovação, e com a renda mensal de € 255 (duzentos e cinquenta e cinco euros), que será atualizada no início de cada ano de acordo com o último valor conhecido para a taxa de inflação anual.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual será assinado por todos os membros do Júri.”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

a) Acolher o integral conteúdo do Relatório Final em apreço; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Em consonância, adjudicar a Ana Luísa Ramos Jorge Simões Miranda a exploração do Bar/Restaurante e Esplanada do Centro Náutico de Monsaraz, com a renda mensal de € 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco euros) pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano;-----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Taxas e Licenças e de Contabilidade e Património a adoção dos atos e procedimentos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos ComVida”

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 03/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, referente à classificação do 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos ComVida”; informação ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO N.º 03/GP/2012

1.º CONCURSO DE FOTOGRAFIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ “REGUENGOS COMVIDA”

Por deliberação desta Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 7 de março de 2012 ficou ratificado o Despacho n.º 04/GP/2012, de 1 de março, que aprovou as Normas de Participação no 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos Comvida”, o qual se destinava a fotógrafos profissionais ou amadores e ao público em geral de todas as nacionalidades e idades, residentes ou não em território nacional.

O referido Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz teve como principal objectivo promover a divulgação através de imagens fotográficas, o concelho de Reguengos de Monsaraz, nas suas vertentes cultural, histórica, arqueológica e paisagística, assim como dar visibilidade ao talento dos seus participantes.

A entrega dos trabalhos decorreu desde o dia 5/03/2012 até ao dia 29/04/2012.

Nos termos do disposto nas sobreditas Normas de Participação do vertente 1.º Concurso de Fotografia do Concelho de Reguengos de Monsaraz “Reguengos Comvida”, as fotografias submetidas a concurso deviam ser captadas unicamente no concelho de Reguengos de Monsaraz, podendo cada participante submeter até três fotografias e identificá-las apenas através de pseudónimo.

Todas as fotografias apresentadas a concurso foram publicadas na página Reguengos ComVida em <https://www.facebook.com/ReguengosComvida> para votação do público entre o dia 02/05/2012 e 20/05/2012. As 15 fotografias mais votadas pelo público foram presentes ao júri, constituído por Ana Paula Ramalho Amendoeira, Presidente da Comissão Nacional Portuguesa do Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios, na qualidade de Presidente de Júri, por António Manuel Costelas Carrapato, fotógrafo profissional e por José Manuel Rodrigues, fotógrafo profissional. Além das 15 fotografias mais votadas pelo público, o Júri do concurso escolheu outras 15 fotografias, que integraram, igualmente, o grupo de fotografias finalistas.

Concorreram 58 participantes, num total de 161 fotografias e que obtiveram 15.534 votos através do Facebook.

Deste modo, o Júri decidiu atribuir a seguinte classificação:

- 1.º lugar - “Mais Perto do Céu” (pseudónimo: Alquimista) - Rui Marques, Águas Santas;

- 2.º lugar - “A Ilha” (pseudónimo: Climber) - José Carlos Sousa, Caparica;

- 3.º lugar - “Silos” (pseudónimo: Sombra Luz) - Emanuel Janeiro, Reguengos de Monsaraz.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Menção Honrosa:

- "Seca&Vida" (pseudónimo: Ricardo Andrade) - Silvestre Cruz, Reguengos de Monsaraz.

O vencedor receberá uma estada de duas noites na unidade de alojamento Horta da Coutada, refeição no restaurante Xarez e um passeio no Veleiro Sem-Fim para duas pessoas.

O segundo classificado receberá uma estadia de duas noites na unidade de alojamento Bio-Oásis de Monsaraz, refeição no restaurante Lumumba e uma experiência na Olaria Patalim para duas pessoas.

O terceiro prémio receberá uma estada de uma noite no Solar de Alqueva, refeição no restaurante O Aloendro e visita à adega da CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz para duas pessoas.”

Prosseguiu, manifestando o reconhecimento a dois estagiários da área do Turismo – Carolina Carlos e Jorge Couto – pela conceção e concretização desta iniciativa. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concurso Público para Aquisição de Gasóleo Rodoviário

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 68/GP/2012, por si firmada em 8 de Junho, p.p, atinente ao procedimento por Concurso Público para aquisição de gasóleo rodoviário, na quantidade de 125.000 litros; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 68/GP/2012

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO

Considerando:

- o amplo leque de políticas, atribuições competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e ao respetivo órgão autárquico;
- que anualmente são consumidos pela frota de viaturas e máquinas do Município de Reguengos de Monsaraz, milhares de litros de gasóleo rodoviário;
- que o fornecimento desse combustível é efetuado em postos de abastecimento públicos, através de cartão eletrónico;
- que em 13 de julho de 2011 foi efetuado um procedimento concursal por Concurso Público, para fornecimento de 125.000 litros de gasóleo rodoviário, cujas previsões indicam que objeto do contrato possa estar ser esgotado em finais de julho do corrente ano;
- que se torna imprescindível evitar a interrupção do fornecimento desse combustível, o que a acontecer, acarretaria custos e perdas enormes de âmbito variado para o Município.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação de abertura de um Concurso Público para o fornecimento de gasóleo rodoviário em postos de abastecimento público, através de cartão eletrónico, na quantidade estimada de 125 000 litros, até um valor total de €149.500,00, ao qual acresce a taxa de IVA em vigor à data da respetiva liquidação, bem assim a aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:
- a. *Membros efetivos:*
- i. *Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;*
 - ii. *José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da unidade orgânica Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos*
 - iii. *Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico da subunidade de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;*
- b. *Membros suplentes:*
- i. *Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior nos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana;*
 - ii. *João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência;*
- c) *Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta."*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 68/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento por Concurso Público para aquisição de 125.000 litros de gasóleo rodoviário destinado às viaturas municipais, num valor total estimado de 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- c) Aprovar o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos;-----
- d) Designar a constituição do júri do concurso, composto por: -----
- i) Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;-----
 - ii) José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da unidade orgânica Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos; -----
 - iii) Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico;-----
- e como suplentes: -----
- i) Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior; -----
 - ii) João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência; -----
- e) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e aos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Acordo de Cooperação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP e o Município de Reguengos de Monsaraz – Enclave – Nova Minuta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 69/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p., referente ao acordo de cooperação a outorgar entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP e este Município de Reguengos de Monsaraz tendente ao funcionamento de um Enclave, no âmbito do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, cuja minuta havia sido aprovada em reunião camarária de 13 de julho de 2011, mas que por razões de reorganização e reestruturação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP não chegou a ser assinado; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 69/GP/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P. E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ (ENCLAVE) - NOVA MINUTA

Considerando:

- *Que o regime de emprego protegido instituído pelo Decreto – Lei n.º 40/83, de 25 de janeiro tem constituído uma resposta alternativa de emprego e trabalho para pessoas com deficiência que têm dificuldades em aceder ao mercado normal de trabalho, atendendo a que apresentam uma produtividade inferior à de outros trabalhadores;*
- *Que o Decreto – Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, procedeu à revogação do Decreto – Lei n.º 40/83, de 25 de janeiro;*
- *Que no âmbito do novo regime legal e da medida emprego apoiado, preveem-se como modalidades de apoio, entre outras, os Centros de Emprego Protegido (CEP) e os contratos de emprego apoiado em entidades empregadoras, na qual se incluem os Enclaves, que sucedem às previstas no regime anterior;*
- *Que estas novas modalidades de apoio apresentam inovações face ao regime até então vigente para os CEP e para os Enclaves, nomeadamente quanto ao desaparecimento dos apoios financeiros para as entidades promotoras públicas;*
- *Que no que respeita aos CEP e Enclaves em funcionamento à data da entrada em vigor do novo regime legal instituído pelo Decreto – Lei n.º 209/2009, de 12 de outubro, passam a reger-se por este, impondo-se a adaptação dos instrumentos de cooperação anteriormente celebrados;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz tem em funcionamento um Enclave criado ao abrigo do Decreto – Lei n.º 40/83, de 25 de janeiro, na redação do Decreto – Lei n.º 194/85, de 24 de junho;*
- *Que o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., em 18/5/2011, aprovou a minuta de Acordo de Cooperação a estabelecer entre aquele instituto e as entidades promotoras que queiram continuar a beneficiar do estatuto de Enclave;*
- *Que na reunião ordinária do órgão executivo de 13 de julho de 2011 foi deliberado aprovar a minuta do acordo de*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

cooperação a celebrar entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz;

- Que por razões de reorganização e reestruturação do IEFP não chegou a ser assinado o acordo de cooperação;
- Que foi agora remetido à autarquia, na sequência da aprovação pelo Conselho Diretivo do IEFP, nova minuta do acordo de cooperação;
- Que a nova minuta do acordo agora proposta introduz alterações à versão inicialmente aprovada pela Câmara Municipal, pelo que importa aprová-la antes da celebração do convénio;
- Que o Município de Reguengos de Monsaraz vê a integração na vida ativa dos cidadãos portadores de deficiência como elemento fundamental de exercício da cidadania e da prossecução do princípio da igualdade de oportunidades.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da nova minuta de Acordo de Cooperação entre o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz - Enclave, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Acordo de Cooperação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; e;
- c) Determinar à Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;
- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz que atue em conformidade com o estabelecido no referido Acordo de Cooperação, após a sua assinatura, se for esse o sentido da deliberação que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, a nova minuta do sobredito Acordo de Cooperação, igualmente transcrita:-----

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I. P.
E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

O regime de emprego protegido instituído pelo Decreto-lei n.º 40/83, de 25 de janeiro (alterado pelo Decreto-lei n.º 194/85, de 24 de junho) tem constituído uma resposta alternativa de emprego e trabalho para pessoas com deficiência que, por dificuldades inerentes ao tipo e grau de deficiência, não têm condições para aceder ao mercado normal de trabalho, designadamente porque a respetiva produtividade é inferior à de outro trabalhador para o mesmo posto de trabalho.

O Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, que criou o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades, regulamentado pelo Despacho normativo n.º 18/2010, no Diário da República II Série, de 29 de junho, revogou o Decreto-lei n.º 40/83, de 25 de janeiro, que regulava o emprego protegido.

No âmbito da medida emprego apoiado, preveem-se como modalidades de apoio, entre outras, os centros de emprego protegido (CEP) e os contratos de emprego apoiado em entidades empregadoras, na qual se incluem os enclaves, que sucedem às previstas no Decreto-lei n.º 40/83, de 25 de janeiro.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Estas novas modalidades apresentam algumas inovações face ao regime vigente até então para os CEP e enclaves, nomeadamente quanto ao desaparecimento dos apoios financeiros para as entidades promotoras públicas.

No que concerne aos CEP e enclaves em funcionamento à data da entrada em vigor do novo Programa passam a reger-se pelo mesmo, impondo-se a adaptação dos instrumentos de cooperação anteriormente celebrados, refletindo o novo regime aplicável, já com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, com impacto a partir de janeiro de 2012.

Assim, entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 213/2007, de 29 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 157/2009, de 10 de julho, devidamente representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Octávio Oliveira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo citado Decreto-lei e pelos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de maio, e alterados pela Portaria n.º 570/2009, de 29 de maio adiante designado Primeiro Outorgante, e _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, legalmente representada por _____, adiante designado Segundo Outorgante, é celebrado o presente Acordo de Cooperação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o funcionamento de um Enclave da titularidade do Segundo Outorgante, criado ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 40/83, de 25 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 194/85, de 24 de junho.
2. O presente Acordo de Cooperação substitui o Acordo de Cooperação celebrado com o Segundo Outorgante em _____, (e respetivos Aditamentos), dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho.

CLÁUSULA II

REGIME

O presente Enclave rege-se pelas disposições do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, adiante designado Decreto-lei, e do Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República II Série n.º 124 de 29 de junho, referentes à modalidade de apoio Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras, no âmbito da medida Emprego Apoiado, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-lei.

CLÁUSULA III

OBJETIVO E NATUREZA DAS ATIVIDADES

1. O Enclave visa assegurar aos trabalhadores em regime de emprego apoiado o exercício de uma atividade remunerada, bem como a possibilidade da sua formação e/ou aperfeiçoamento que permita, sempre que possível, a sua transferência para o mercado normal de trabalho.
2. As atividades a desenvolver em conjunto, num meio normal de trabalho, pelos trabalhadores do Enclave inserem-se no âmbito da atividade _____.
3. As tarefas a executar pelos trabalhadores em regime de emprego apoiado são as que a seguir se discriminam:
_____.

CLÁUSULA IV

LOCALIZAÇÃO

O Enclave funcionará nas instalações de _____.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CLÁUSULA V

REGULAMENTO INTERNO

O Enclave tem um regulamento próprio, elaborado pelo Segundo Outorgante e aprovado pelo Primeiro, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei, e demais regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VI

EQUIPA DE ENQUADRAMENTO

1. A equipa de enquadramento às atividades de produção, da responsabilidade do Segundo Outorgante, e prevista na alínea c), do n.º 2 do artigo 56.º, do Decreto-lei, é constituída por:
 - a) _____;
 - b) _____;
 - c) _____.
2. A coordenação das atividades a desempenhar pelo Enclave é da responsabilidade do _____ referido na alínea c) do número anterior com a supervisão da equipa de enquadramento que, em colaboração com o IIEFP, I. P. garantem a sua organização e funcionamento em estrita obediência aos normativos legais previstos na legislação aplicável.
3. A equipa de enquadramento funciona em pleno desde o início das atividades do Enclave.

CLÁUSULA VII

POSTOS DE TRABALHO

1. O Enclave desenvolve a sua atividade com ___ postos de trabalho em regime de emprego apoiado destinados a pessoas com deficiências e incapacidades, inscritas nos centros de emprego, com capacidade de trabalho não inferior a 30 % nem superior a 75 % da capacidade normal de trabalho de um trabalhador se deficiência nas mesmas funções profissionais.
2. Os postos de trabalho a criar em regime de emprego apoiado manter-se-ão destinados a pessoas com deficiência nas condições previstas no número anterior, selecionadas e avaliadas nos termos da Cláusula VIII durante toda a existência do Enclave.
3. Em caso de cessação de contratos de trabalho, por qualquer motivo, o Segundo Outorgante deve substituir os respetivos trabalhadores em regime de emprego apoiado por outros nas mesmas condições, no prazo de 90 dias.

CLÁUSULA VIII

SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO

1. A seleção e avaliação das pessoas com deficiência a integrar no Enclave como trabalhadores em regime de emprego apoiado é efetuada através do Centro de Emprego da área de implantação do Enclave, nos termos dos artigos 72.º e seguintes do Decreto-lei.
2. Os trabalhadores em regime de emprego apoiado devem ser sujeitos a uma revisão da avaliação sempre que ocorram alterações relevantes, nomeadamente para efeitos de transição para o mercado normal de trabalho.
3. A revisão da avaliação deve ser promovida em articulação com a equipa de enquadramento do Segundo Outorgante, pressupondo, nomeadamente, a partilha de processos, procedimentos e decisões.

CLÁUSULA IX

CONTRATO DE TRABALHO

1. O Segundo Outorgante celebra com os destinatários que, após avaliação, preenchem os requisitos enunciados no artigo 55.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

do Decreto-lei, um contrato de trabalho de acordo com as normas legais e convencionais da regulamentação geral do trabalho, nos termos do artigo 60.º do Decreto-lei, adquirindo estes o estatuto de trabalhadores em regime de emprego apoiado.

2. O contrato de trabalho deve ter ainda em atenção as adequações exigidas pela natureza da deficiência dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que respeita a:
 - a) Regime;
 - b) Deveres da entidade empregadora;
 - c) Duração do trabalho;
 - d) Trabalho por turnos;
 - e) Intervalos e descanso;
 - f) Retribuição;
 - g) Segurança Social;
 - h) Cessação do contrato.
3. O Segundo Outorgante deve apresentar ao Primeiro o triplicado dos contratos de trabalho em regime de emprego apoiado, no prazo de 10 dias após assinatura dos mesmos.

CLÁUSULA X

TRANSIÇÃO PARA O MERCADO NORMAL DE TRABALHO

A transição de qualquer trabalhador em regime de emprego apoiado para o mercado normal de trabalho far-se-á sempre após prévia avaliação do trabalhador e mediante a sua adequada colocação num posto de trabalho.

CLÁUSULA XI

RETRIBUIÇÃO DE TRABALHADORES EM REGIME DE EMPREGO APOIADO

O trabalhador em regime de emprego apoiado tem direito a uma remuneração aferida à de um outro trabalhador com capacidade normal para o mesmo posto de trabalho, em função da graduação da sua capacidade, a qual não pode, em qualquer caso, ser inferior retribuição mínima mensal garantida.

CLÁUSULA XII

SEGURANÇA SOCIAL

1. Os trabalhadores em regime de emprego apoiado são abrangidos pelo regime geral de segurança social e suportam os custos com a contribuição da sua responsabilidade correspondente à totalidade da retribuição recebida.
2. O Segundo Outorgante deve pagar atempadamente as contribuições devidas à Segurança Social, assumindo os custos com as contribuições da sua responsabilidade correspondentes à remuneração por si suportada.

CLÁUSULA XIII

DEVERES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O Primeiro Outorgante obriga-se, designadamente, a:

- a) Conceder apoio técnico à instalação e funcionamento do Enclave;
- b) Acompanhar o desenvolvimento do presente Acordo e das atividades realizadas no seu âmbito;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Exercer a tutela sobre o Enclave, nos termos do artigo 48.º e 58.º do Decreto-lei.*

CLÁUSULA XIV

DEVERES DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. *Constituem deveres do Segundo Outorgante, para além dos enunciados na lei geral:*
 - a) *Assegurar os apoios médico, psicológico e social de que careçam os trabalhadores em regime de emprego apoiado;*
 - b) *Não praticar, nem consentir que se pratiquem, quaisquer atos que revelem obstrução ou discriminação em relação aos trabalhadores em regime de emprego apoiado;*
 - c) *Colaborar ativamente na valorização pessoal e profissional dos trabalhadores em regime de emprego apoiado, facilitando sempre que possível a sua passagem para o mercado competitivo de trabalho;*
 - d) *Colocar à disposição dos trabalhadores em regime de emprego apoiado os adequados suportes técnicos de reabilitação profissional, outrossim, todas as condições necessárias ao êxito do seu estágio e da sua atividade profissional.*
2. *O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, nomeadamente, a:*
 - a) *Cumprir as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, constantes, nomeadamente do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, do Despacho normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República II Série n.º 124 de 29 de junho;*
 - b) *Cumprir o previsto no Manual de Procedimentos do Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras, disponibilizado pelo IEFP, I.P. em www.iefp.pt;*
 - c) *Organizar e manter permanentemente atualizado um dossier técnico/financeiro do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, nos termos previstos no Manual de Procedimentos do Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras, com as necessárias adaptações;*
 - d) *Disponibilizar toda a informação necessária ao acompanhamento do Acordo pelo Primeiro Outorgante sempre que este o solicite, bem como prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento, controlo e avaliação da execução das atividades;*
 - e) *Comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a cessação do(s) contrato(s) de emprego apoiado;*
 - f) *Prestar ao Primeiro Outorgante, até 31 de janeiro de cada ano, informação sobre a situação dos postos de trabalho em regime de emprego apoiado referente ao ano anterior.*

CLÁUSULA XV

CESSAÇÃO DO ENCLAVE

O Primeiro Outorgante pode cancelar a autorização de funcionamento do Enclave quando para tal haja motivo justificado, sem prejuízo das responsabilidades que a respetiva gestão tenha assumido para com terceiros.

CLÁUSULA XVI

CONTRATOS DE TRABALHO EM VIGOR

Os contratos de trabalho em vigor mantêm-se nos seus termos, sendo-lhes aplicável o regime previsto no artigo 60.º do Decreto-lei.

CLÁUSULA XVII



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

1. O presente Acordo tem a validade de 2 anos, automaticamente renovável por iguais períodos se entretanto não for denunciado por qualquer dos outorgantes, por escrito, com a antecedência mínima de 90 dias.
2. O presente Acordo produz efeitos a 10 de fevereiro de 2010.
3. O regime decorrente da Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, nomeadamente o previsto no n.º 3 da Cláusula VIII.”

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 69/GP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a nova minuta do Acordo de Cooperação a celebrar entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz, referente ao processo de um Enclave;-----
- c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Acordo de Cooperação, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;-----
- d) Determinar à unidade orgânica de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação;-----
- e) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos que atue em conformidade com o estabelecido no referido Acordo de Cooperação, após a sua outorga. -----

Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa – Ciências Documentais

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 70/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, atinente ao contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, na área de ciências documentais com vista à definição de critérios para uma política de desenvolvimento de coleções que vão ao encontro do Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas, cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 70/GP/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA – CIÊNCIAS DOCUMENTAIS

Considerando:

- Que a empreitada da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz encontra-se em curso, prevendo-se a sua conclusão em fevereiro de 2013;
- Que previamente à abertura deste novo equipamento municipal importa realizar trabalhos de vária ordem que são suporte fundamental para a abertura ao público desta valência cultural;
- Que nesta senda, é urgente preparar e definir critérios para uma política de desenvolvimento de coleções que vão ao encontro do Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que a finalidade da Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz, consiste em definir um conjunto de critérios orientadores para o desenvolvimento e atualização de todo o seu acervo que orientará e definirá a atuação futura deste equipamento cultural;*
- *Que são objetivos da tarefa a desenvolver, estabelecer normas para seleção e aquisição de documentos, disciplinar o processo de seleção, tanto em quantidade, como em qualidade, estabelecer regras para a racionalização do uso dos recursos financeiros, determinar critérios para duplicação de títulos, estabelecer critérios de prioridades de na aquisição de documentos, estabelecer formas para a permuta de publicações periódicas, traçar diretrizes para o expurgo de documentos, traçar diretrizes para a avaliação das coleções;*
- *Que, face ao exposto, é necessário contratar um técnico especializado em ciências documentais, nomeadamente no ramo de biblioteca;*
- *Que é intenção da Autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excecional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contrato de tarefa depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, ou seja:*
 - a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - b) *Confirmação do cabimento orçamental;*
 - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26º do OE 2012;*
- *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;*
- *Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;*
- *Que existe cabimento orçamental;*
- *Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
- *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
- *Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Maria de Fátima da Silva Botas*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Rei, Licenciada em História, com Pós-Graduação em Ciências Documentais, ramo Bibliotecas, Contribuinte Fiscal n.º 190 001 429, com residência na Urbanização Quinta da Luz, Lote 15, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, com a duração de doze meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em doze prestações mensais;

- *Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;*
- *Que a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita a parecer prévio da Assembleia Municipal;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Maria de Fátima da Silva Botas Rei, Licenciada em História, com Pós-Graduação em Ciências Documentais, ramo Bibliotecas, Contribuinte Fiscal n.º 190 001 429, com residência na Urbanização Quinta da Luz, Lote 15, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, cujo objeto é a definição de critérios para uma política de desenvolvimento de coleções que vão ao encontro do Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato, em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64– B/2011, de 30 de dezembro e por existir cabimento orçamental;*
- b) Que o contrato de tarefa tenha a duração de doze meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;*
- c) Que o preço base mensal seja fixado em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devido;*
- d) Submeter a parecer prévio da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- e) Determinar à Subunidade Orgânica Aproveitamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste direto e à redução remuneratória imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, caso seja aplicável.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 70/GP/2012; -----

b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, com a Licenciada em História, com Pós-Graduação em Ciências Documentais, ramo Bibliotecas, Maria de Fátima da Silva Botas Rei com vista à definição de critérios para uma política de desenvolvimento de coleções que vão ao encontro do Manifesto da IFLA/UNESCO sobre Bibliotecas Públicas; -----

c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, não prorrogável, e que o preço base mensal seja fixado



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido; -----

d) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;

e) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Prestação de Serviços por Tarefa – Rede de Bibliotecas Escolares

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 71/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, atinente ao contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, na área de ciências documentais com vista à elaboração do catálogo coletivo da rede concelhia de bibliotecas escolares de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 71/GP/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TAREFA – REDE DE BIBLIOTECAS ESCOLARES

Considerando:

- *O Acordo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz, a Direção Regional de Educação do Alentejo e o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz com vista à constituição de uma rede de bibliotecas escolares de âmbito concelhio;*
- *Que o acordo de cooperação foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 2, de 3 de janeiro;*
- *Que uma rede de bibliotecas escolares é entendida como um núcleo da vida da escola e constitui uma medida essencial da política educativa;*
- *Que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá colaborar na elaboração do catálogo coletivo das bibliotecas do concelho de Reguengos de Monsaraz e disponibilizar o seu alojamento em sítio da internet;*
- *Que esse catálogo coletivo deverá integrar os catálogos da Biblioteca Municipal, das bibliotecas das escolas do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, da Biblioteca da Escola Secundária Conde de Monsaraz e o acervo documental localizado no Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que, face ao exposto, é necessário contratar um técnico com conhecimentos na área do ensino para elaborar o catálogo coletivo da rede concelhia de bibliotecas escolares;*
- *Que é intenção da Autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, por estarmos na presença da execução de um trabalho específico, de natureza excecional, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contrato de tarefa depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, ou seja:*
 - a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - b) *Confirmação do cabimento orçamental;*
 - c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26º do OE 2012;*
- *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;*
- *Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;*
- *Que existe cabimento orçamental;*
- *Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
- *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
- *Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Teresa Maria Sousa Passinhas Caldeira, Licenciada em Ensino Básico, Contribuinte Fiscal n.º 164 258 361, com residência na Rua Dr. Manuel Fialho Correia, n.º 34, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, com a duração de doze meses e pelo valor total de 9.000 € (nove mil euros), a pagar em doze prestações mensais para elaborar o catálogo coletivo da rede concelhia de bibliotecas escolares de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;*
- *Que a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita a parecer prévio da Assembleia Municipal,*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa com Teresa Maria Sousa Passinhas Caldeira, Licenciada em Ensino Básico, Contribuinte Fiscal n.º 164 258 361, com residência na Rua Dr. Manuel Fialho Correia, n.º 34, 7200-000 Reguengos de Monsaraz, com a duração de doze meses e pelo valor total de 9.000€ (nove mil euros), a pagar em doze prestações mensais, cujo objeto é a elaboração do catálogo coletivo da rede*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

concelhia de bibliotecas escolares de Reguengos de Monsaraz, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato, em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e por existir cabimento orçamental;

- b) Que o contrato de tarefa tenha a duração de doze meses, não prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;*
- c) Que o preço base mensal seja fixado em € 750 (setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se tal for devido;*
- d) Submeter a parecer prévio da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- e) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste direto e à redução remuneratória imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, caso seja aplicável.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/GP/2012; -----
- b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, com a Licenciada em Ensino Básico, Teresa Maria Sousa Passinhas Caldeira com vista à elaboração do catálogo coletivo da rede concelhia de bibliotecas escolares de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, não prorrogável, e que o preço base mensal seja fixado em € 750,00 (setecentos e cinquenta euros), num valor total associado de € 9.000,00 (nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido; -----
- d) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;
- e) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Contrato de Prestação de Serviços por Avença – Jurista

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 72/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, atinente ao contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com vista a proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Conservatória do Registo Predial e dos serviços de Finanças, nomeadamente através da prática de atos próprios de advogado, cujo teor ora se transcreve: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 72/GP/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA – JURISTA

Considerando:

- *Que importa proceder à atualização e à elaboração de raiz de vários regulamentos municipais com vista à sua adequação ao quadro legislativo atualmente em vigor e às necessidades evolutivas da autarquia, nomeadamente do Regulamento do Mercado Municipal, do Regulamento dos Mercados e Feiras, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e do Regulamento das Taxas Municipais;*
- *Que urge elaborar uma compilação regulamentar que permita um conhecimento, fácil e prático, pelos munícipes, das normas regulamentares em vigor no município;*
- *Que a atividade regulamentar não se esgota num único momento, sendo uma atividade que necessita de um acompanhamento permanente;*
- *Que importa prestar acompanhamento técnico, na vertente jurídica, ao nível da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos serviços de Finanças, o que implica, muitas vezes, a prática de atos próprios de advogado;*
- *Que a avença com advogado contrato para este fim foi, entretanto, revogada;*
- *Que face ao exposto, é necessária a contratação de um jurista, com inscrição na Ordem dos Advogados, para exercer as atividades supra descritas e para a prática de outros atos próprios de advogado que se tornem necessários;*
- *Que é intenção da Autarquia, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, por estarmos na presença da execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, que o contratado deverá prestar com autonomia, não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho;*
- *Que estamos, assim, perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;*
- *Que, ainda, nos termos do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, do artigo 35.º da Lei n.º 12 – A/2008, de 27 de fevereiro e dos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer prévio favorável do órgão executivo;*
- *Que o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5 do artigo 26.º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, ou seja:*
 - a) *Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
 - b) *Confirmação do cabimento orçamental;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26º do OE 2012;*
- *Que o contrato é prestado com autonomia não se encontrando sujeito à disciplina ou direção da autarquia, nem impondo o cumprimento de qualquer horário de trabalho, não nos encontrando perante qualquer trabalho subordinado;*
 - *Que nos termos do n.º 5 do artigo 47º - A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, a demonstração da inexistência de pessoal em mobilidade especial só será exigida após a publicação da Portaria a que se refere o artigo 33º - A do mesmo diploma legal;*
 - *Que existe cabimento orçamental;*
 - *Que nos termos do n.º 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, a tramitação do parecer será regulada pela Portaria a que alude o artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;*
 - *Que a Portaria referida no ponto anterior ainda não foi publicada;*
 - *Que se pretende celebrar contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Marisa Alexandra dos Santos Bento, Licenciada em Direito, Advogada, Contribuinte Fiscal n.º 222 165 588, com residência na Rua Capitães de Abril, Lote 23, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, com a duração de doze meses e pelo valor total de € 14.400 (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em doze prestações mensais, com a possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, para proceder à adaptação quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos serviços de Finanças e para a prática de atos próprios de advogado que se tornem necessários;*
 - *Que o procedimento que se pretende adotar para formação do contrato é o ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e do artigo 112º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;*
 - *Que a assunção de compromissos plurianuais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, está sujeita a parecer prévio da Assembleia Municipal,*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Que, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos n.ºs 4 a 8 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, seja emitido parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de avença com Marisa Alexandra dos Santos Bento, Licenciada em Direito, Advogada, Contribuinte Fiscal n.º 222 165 588, com residência na Rua Capitães de Abril, Lote 23, 7200-323 Reguengos de Monsaraz, com a duração de doze meses e pelo valor total de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), a pagar em doze prestações mensais, com a possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, para proceder à adaptação quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos serviços de Finanças, bem como para a prática de atos próprios de advogado que se tornem necessários, por estarmos perante a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, por ser dado cumprimento à redução do valor do contrato, em caso de enquadramento no n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro e por existir cabimento orçamental;*
- b) *Que o contrato de avença tenha a duração de doze meses, prorrogável, podendo ser feito cessar a todo o tempo por qualquer das partes, com aviso prévio legal e sem obrigação de indemnizar, em harmonia ao preceituado no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A/2008, de 27 de fevereiro, na redação da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

- c) Que o preço base mensal seja fixado em € 1.200 (mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se tal for devido;*
- d) Submeter a parecer prévio da Assembleia Municipal a assunção de compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;*
- a) Determinar à Subunidade Orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação, atento, designadamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos relativamente ao procedimento por ajuste direto e à redução remuneratória imposta pelo n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64 – B/2011, de 30 de dezembro, caso seja aplicável.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/GP/2012; -----
- b) Em consonância, emitir parecer favorável à celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, com a Advogada, Marisa Alexandra dos Santos Bento, com vista a proceder à adaptação do quadro regulamentar municipal e efetuar o seu acompanhamento e atualização e para proceder ao acompanhamento técnico, na vertente jurídica, da atualização patrimonial dos bens imóveis junto da Conservatória do Registo Predial e dos serviços de Finanças, nomeadamente através da prática de atos próprios de advogado;-----
- c) Que a aquisição de serviços tenha a duração de 12 meses, com a possibilidade de renovação até ao limite legal de três anos, e que o preço base mensal seja fixado em € 1.200,00 (mil e duzentos euros), num valor total associado de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;-----
- d) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;
- e) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 73/GP/2012, por si firmada em 8 de Junho, p.p., atinente à aprovação do procedimento concursal para o Fornecimento de Refeições aos Alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:-----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 73/GP/2012

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO E JARDINS DE



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

INFÂNCIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- *O amplo leque de políticas públicas, atribuições, competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e aos respetivos órgãos autárquicos;*
- *Que o fornecimento de refeições visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, na observância dos princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação definidas pelo Ministério da Educação;*
- *A necessidade de efetuar o fornecimento de refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante todo o ano letivo de 2012-2013, a saber:*
 - *EB 1 de Outeiro;*
 - *Jardim de Infância de Outeiro;*
 - *EB 1 de Corval;*
 - *Jardim de Infância de Corval;*
 - *EB 1 de Caridade;*
 - *Jardim de Infância de Caridade;*
 - *EB 1 de Perolivas;*
 - *Jardim de Infância de Perolivas;*
 - *EB 1 de Campinho;*
 - *Jardim de Infância de Campinho;*
 - *EB 1 de S. Marcos do Campo*
 - *Jardim de Infância de S. Marcos do Campo;*
 - *EB 1 de Reguengos de Monsaraz*
 - *Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz;*
 - *Programa “Férias Divertidas”*
- *Que deverão ser observadas todas as normas gerais de saúde, higiene e segurança a que estão sujeitos os géneros alimentícios;*
- *Que o fornecimento diário da alimentação deverá observar as boas práticas de condições higio-sanitárias e de qualidade;*
- *Que serão necessárias cerca de 125.000 refeições para todos os estabelecimentos de ensino no ano de letivo de 2012-2013, num valor associado de € 170.000,00 (cento e setenta mil euros);*
- *Que as refeições a fornecer deverão contemplar a ementa com a seguinte composição:*
- *Pão*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Sopa
- Prato principal, que deverá ser diariamente alternado entre prato de peixe com guarnição e prato de carne com guarnição.
- Sobremesa, que deverá ser doce ou fruta alternada.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação de abertura de Concurso Público para o fornecimento de 125.000 refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante todo o ano letivo de 2012-2013, bem assim a aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos;
- b) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:
 - a. *Membros efetivos:*
 - i. Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;
 - ii. João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica), que substituirá a Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;
 - iii. Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Técnica Superior (Engenharia Alimentar);
 - b. *Membros suplentes:*
 - i. Nélson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral;
 - ii. João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência.
 - c. Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks e aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/GP/2012; -----

b) Em consonância, aprovar a abertura de Concurso Público para o fornecimento de 125.000 refeições aos alunos das Escolas do Ensino Básico do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz durante todo o ano letivo de 2012-2013, num valor total associado de € 170.000,00 (cento e setenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

c) A aprovação do respetivo Programa de Concurso e do Caderno de Encargos; -----

d) Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição: -----

a) *Membros efetivos:* -----

i) Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Vereadora da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ii) João Paulo Passinhas Batista, Técnico Superior (Gestão Autárquica), que substituirá a Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;-----

iii) Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Técnica Superior (Engenharia Alimentar);-----

b) Membros suplentes:-----

i) Néelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral;-----

ii) João Manuel Paias Gaspar, Chefe de Gabinete da Presidência.-----

e) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;

f) Determinar à subunidade orgânica Aprovisionamento e Gestão de Stocks e aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Empreitada de “Construção da Extensão de Saúde de São Marcos do Campo” – Compromisso Plurianual

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 74/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, referente ao compromisso plurianual da empreitada da obra pública de “Construção da Extensão de Saúde de São Marcos do Campo”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 74/GP/2012

EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SÃO MARCOS DO CAMPO” – COMPROMISSO PLURIANUAL

Considerando:

- *Que por meu despacho datado de 12 de abril de 2012 foi aberto procedimento concursal por Ajuste Direto para a execução da empreitada de “Construção da Extensão de Saúde de São Marcos do Campo, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 16.º em conjugação com a alínea a) do artigo 19.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- *Que a abertura das propostas do referido procedimento concursal ocorreu em 8 de maio de 2012;*
- *Que o Relatório Preliminar foi elaborado em 30 de maio de 2012;*
- *Que o Relatório Final foi elaborado em 8 de junho de 2012, após audiência prévia dos concorrentes;*
- *Que por despacho de 8 de junho de 2012, a referida empreitada de obra pública foi adjudicada à firma Construções Monsaraz – Sociedade de Construção Civil de Reguengos de Monsaraz, Lda., pelo valor de € 141.472,17 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos)*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que o prazo de execução da citada empreitada de obra pública é de 300 dias após a consignação e a aprovação do plano de segurança e saúde;*
- *Que será necessário ainda proceder à outorga do respetivo contrato de empreitada;*
- *Que, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, os Presidentes de Câmara têm competência para autorizar despesa até ao limite de € 149.639, 37;*
- *Que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:*
 - i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
 - ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- *Que, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Determinar a submissão da presente autorização de compromisso plurianual, referente à execução da empreitada de "Construção da Extensão de Saúde de São Marcos do Campo" à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas;*
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos e à unidade orgânica Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 74/GP/2012; -----

b) Em consonância, submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual; -----

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 75/GP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, referente à autorização prévia genérica a tomar pela Assembleia Municipal no âmbito da Lei dos Compromissos; proposta ora transcrita: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 75/GP/2012

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS

- *Considerando, por um lado, o disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:*
 - a) *Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;*
 - b) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
- *Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.*
- *Atendendo a que a regulamentação da Lei acima referida irá permitir a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.*
- *Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo:

- a) *Que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:*
 1. *Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - i) *Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - ii) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
 2. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, so poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas;*
 3. *Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública;

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2012.

b) *Determinar à unidade orgânica Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 75/GP/2012; -----

b) Em consonância, submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal: -----

a) Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no sentido de emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

i) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; -----

c) Que a assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas; -----

d) Que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública; -----

e) Que o regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012. -----

f) Determinar à unidade orgânica Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Concurso Público para Aluguer Operacional de Viaturas

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 76/GP/2012, por si



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

firmada em 8 de junho, p.p, atinente ao procedimento por Concurso Público para aluguer operacional de viaturas;
proposta ora transcrita:-----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº.76/GP/2012

CONCURSO PÚBLICO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS

Considerando:

- *o amplo leque de políticas, atribuições competências e tarefas consagradas e imputadas, no nosso ordenamento jurídico, ao Município de Reguengos de Monsaraz e aos respetivos órgão autárquicos;*
- *que a frota automóvel desta Câmara é essencial para o cumprimento e bom funcionamento dos serviços;*
- *que anualmente se verifica um conjunto de necessidades operacionais, designadamente, no que concerne a viaturas ligeiras de passageiros e mercadorias;*
- *que os veículos existentes se encontram em fim de contrato, devendo os mesmos serem substituídos, por outros semelhantes;*
- *que se pretende manter a política de modernização da frota existente procedendo-se ao aluguer operacional de cinco (5) viaturas por um período de 48 meses, nomeadamente dois ligeiros de passageiros e duas camionetas, devendo um ligeiro de 2 lugares ser substituído por um de cinco lugares, por uma questão de funcionalidade e maior versatilidade dos nossos colaboradores;*
- *que para além dos quatro veículos mencionados, se proceda ao aluguer de uma carrinha de 9 lugares, já homologada para transporte de crianças, de forma a substituir a existente que não assegura condições de segurança.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação de abertura de um Concurso Público para apresentação de propostas para o aluguer operacional das sobreditas viaturas por um prazo de 48 meses às empresas que operam no mercado, cujo valor total associado se estima em € 105.000,00 (cento e cinco mil euros).*
- b) *Nomear o júri do Procedimento do Concurso Público em apreço, com a seguinte composição:*
 - a) *Membros efetivos:*
 - i. *Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri;*
 - ii. *Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico da Subunidade de Aprovisionamento e Gestão de Stocks, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;*
 - iii. *Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior nos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana;*
 - b) *Membros suplentes:*
 - i. *José Alberto Oliveira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Financeira;*
 - ii. *Maria João Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnica na Subunidade Orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) *Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e aos Serviços de Trânsito e Mobilidade do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.*”

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 76/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento por Concurso Público para aluguer operacional de cinco viaturas, por um período de 48 meses, nomeadamente dois veículos ligeiros de passageiros, duas camionetas e uma carrinha de 9 lugares, num valor total estimado de 105.000,00 (cento e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- c) Aprovar o respetivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos; -----
- d) Designar a constituição do júri do concurso, composto por: -----
- i) Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Presidente do Júri; -----
- ii) Fernando da Ascensão Fernandes Mendes, Coordenador Técnico, Chefe de Divisão da unidade orgânica Financeira, que substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos; -----
- iii) Eduardo Jorge de Sousa Albardeiro, Técnico Superior; -----
- e como suplentes: -----
- i) José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da unidade orgânica Financeira; -----
- ii) Maria João Caldeira Poupinha Pereira, Assistente Técnica; -----
- e) Submeter a presente deliberação à emissão de autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, porquanto se trata de um compromisso plurianual;
- f) Determinar à subunidade orgânica de Aprovisionamento e Gestão de Stocks e aos Serviços de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Pedido de Isenção do Pagamento de Tarifas pela Limpeza de Fossa apresentado pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 07/VP/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p, referente ao pedido de isenção do pagamento de tarifas pela limpeza de fossa do alojamento afeto ao projeto de reintrodução da população nidificante de águia-pesqueira em Portugal, sito no Monte do Roncanito, apresentado pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos; proposta ora transcrita: -



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA N.º 07/VP/2012

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TARIFAS PELA LIMPEZA DE FOSSA APRESENTADO PELO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E RECURSOS GENÉTICOS

Considerando:

- Que o Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos (CIBIO) veio, através de requerimento datado de 24 de maio de 2012, solicitar a atenuação dos valores das tarifas cobradas pelo serviço de limpeza de uma fossa, sita no Monte do Roncanito;
- Que o CIBIO é uma Unidade de I&D em Ciências Biológicas, acolhida pela Universidade do Porto;
- Que o CIBIO encontra-se integrado no Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro – Alimenatres da Universidade do Porto (ICETA), instituição sem fins luvrativos criada como intuito de dar apoio a Programas I&D atribuídos a grupos de Investigadores da Universidade do Porto;
- Que a CIBIO encontra-se a desenvolver um projeto com vista à reintrodução da população nidificante de águia – pesqueira em Portugal, projeto que conta com o apoio da EDP e a colaboração institucional do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB);
- Que o projeto em questão enquadra-se nos esforços internacionais para a recuperação desta espécie na região mediterrânica, atualmente muito ameaçada;
- Que o projeto teve início no ano de 2011, prevendo-se uma vigência de cinco anos, com possibilidade de prolongamento;
- Que as aves jovens são transferidas para uma estrutura de adaptação localizada na barragem de Alqueva, Monte do Roncanito;
- Que para apoio do projeto foi recuperado o Monte do Roncanito, propriedade da Sociedade Alentejana de Investimentos e Participações (SAIP), com vista ao alojamento dos técnicos envolvidos;
- Que as instalações são autónomas quanto ao abastecimento de água e ao fornecimento energético;
- Que ao nível de saneamento é utilizada uma fossa estanque que exige uma limpeza quase semanal durante os meses de verão (julho, agosto e setembro);
- Que o serviço de limpeza da fossa é efetuado pelos serviços municipais;
- Que se prevê o recurso aos serviços municipais para limpeza da fossa durante o período de duração do projeto;
- Que o valor médio de cada serviço é de 53, 87 € (cinquenta e três euros e oitenta e sete cêntimos);
- Que será necessário efetuar um serviço por semana nos meses de julho, agosto e setembro, num total de 13 semanas, e durante 4 anos(2012, 2013, 2014 e 2015);
- Que o valor total associado é de € 2.801,24 (dois mil oitocentos e um euros e vinte e quatro cêntimos);
- As restrições orçamentais sentidas pelo CIBIO para o desenvolvimento do projeto;
- A relevância do projeto desenvolvido pelo CIBIO ao nível da proteção e valorização de espécies protegidas;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- *Que o projeto encontra-se consagrado no plano de ação da Agenda 21 Local de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que o n.º 2 do artigo 11º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz consagra expressamente a possibilidade de isenção, total ou parcial, do pagamento de taxas, tarifas e preços a instituições sem fins lucrativos que prossigam fins científicos;*

Termos em que somos a propor ao executivo municipal:

- a) Acolher o teor do pedido efetuado pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, isentando o Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro – Alimenatres da Universidade do Porto (ICETA) do valor das tarifas a pagar pela limpeza da fossa do alojamento afeto ao projeto de reintrodução da população nidificante de águia – pescadeira em Portugal, sito no monte do Roncanito;*
- b) Que a isenção agora aprovada o seja pelo período de duração efetiva do projeto, ou seja, até ao final do ano de 2015, sem prejuízo da mesma cessar em caso de terminus antecipado do projeto;*
- c) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na atual redação e do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- d) Notificar o Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos e o Instituto de Ciências e Tecnologias Agrárias e Agro – Alimenatres da Universidade do Porto (ICETA) do teor da presente deliberação.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/VP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a isenção do pagamento de tarifas pela limpeza de fossa do alojamento afeto ao projeto de reintrodução da população nidificante de águia-pesqueira em Portugal, sito no Monte do Roncanito, apresentado pelo Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos, no valor total de € 2.801,24 (dois mil, oitocentos e um euros e vinte e quatro cêntimos);-----
- c) Submeter o presente pedido de isenção do pagamento de tarifas pela limpeza de fossa de alojamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na atual redação e do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Componente de Apoio à Família – Ano Letivo 2012-2013

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 09/VJLM/2012, por si firmada em 8 de junho, p.p., referente à comparticipação nos custos dos serviços da componente de apoio à família nos termos do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA VERAÇÃO

PROPOSTA Nº 09/VJM/2012

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA – ANO LETIVO 2012/2013

Considerando que:

- Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete aos órgãos municipais, em matéria de educação, designadamente, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, participar no apoio às crianças do pré-escolar, no domínio da ação social escolar, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar, bem como, participar no apoio à educação extraescolar;
- Nesta senda, através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho são transferidas para os municípios as atribuições e competências em matéria de educação em várias áreas, tais como a componente de apoio à família, designadamente, o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- Também, nos termos do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, é atribuída competência aos municípios para deliberar sobre a criação, manutenção e administração de refeitórios escolares;
- Tendo em conta as suas atribuições e competências resultantes dos citados diplomas legais, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a dotar os estabelecimentos de educação pré-escolar do Concelho com as condições físicas e com o pessoal necessário ao fornecimento de refeições, bem como, promover as componentes não pedagógicas que integram o serviço de apoio à família, designadamente, o prolongamento de horário, tornando-se, porém, necessário estabelecer um regulamento que defina, de forma transparente e objetiva, as condições gerais de organização, gestão e funcionamento dos serviços de apoio à família adaptadas à realidade concelhia.
- Cabe à Câmara Municipal a determinação e a atualização da comparticipação das famílias, antes de cada ano letivo, nos custos dos serviços da componente de apoio à família, em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento de Funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré- Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- Em ordem ao preceituado n.º2, do artigo 12.º do Regulamento de Funcionamento dos Serviços da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré- Escolar da Rede Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a aprovação do Mapa de Comparticipações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo de 2012/2013, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; e,
- Determinar aos Serviços de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o respetivo Mapa de Comparticipações de Serviços de Apoio à Família, que ora se transcreve: -----

Município de Reguengos de Monsaraz							
Comparticipações de Serviços de Apoio à Família							
						Remuneração Mínima Mensal	485,00 €
ESCALÕES		1	2	3	4	5	6
Comparticipação 2010/2011	Prolongamento	8,00 €	13,00 €	18,00 €	31,50 €	42,00 €	86,10 €
	Almoço	15,00 €	18,00 €	25,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
	TOTAL	23,00 €	31,00 €	43,00 €	63,62 €	74,12 €	118,22 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Comparticipação 2011/2012	Prolongamento	8,00 €	14,00 €	19,80 €	32,40 €	45,50 €	94,50 €	
	Almoço	16,00 €	19,00 €	30,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
	TOTAL	24,00 €	33,00 €	49,80 €	64,52 €	77,62 €	126,62 €	
Comparticipação 2012/2013	Rendimento <i>per capita</i>	y ≤145,50€	145,50€<y≤242,50€	242,50€<y≤339,50€	339,50€<y≤485€	485€<y≤727,50€	y>727,50	
	Rendimento <i>per capita</i>	161,67 €	204,74 €	281,93 €	413,19 €	598,43 €	981,47 €	
	Prolongamento	%	5,00%	8,00%	8,00%	15,00%	15,00%	17,50%
		€	8,00 €	16,00 €	23,00 €	62,00 €	90,00 €	172,00 €
	Custo Social	%	0,0%	0,0%	15,0%	50,0%	60,0%	50,0%
	TOTAL		8,00 €	16,00 €	19,55 €	31,00 €	36,00 €	86,00 €
	Alimentação	%	10,00%	11,00%	11,00%	15,00%	17,50%	17,50%
		€	16,00 €	23,00 €	31,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
	TOTAL		16,00 €	23,00 €	31,00 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €
	TOTAL		24,0 €	39,0 €	50,6 €	63,1 €	68,1 €	118,1 €
Evolução de 2011/2012 para 2012/2013		0,0%	18,2%	1,5%	-2,2%	-12,2%	-6,7%	
Informação Auxiliar								
PORTARIA ALIMENTAÇÃO 2011		32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	32,12 €	
Custo Unitário alimentação por escalão 2012		0,73 €	1,05 €	1,41 €	1,46 €	1,46 €	1,46 €	
Número famílias 2012 por escalão (Janeiro)		14	10	12	8	8	6	
% famílias 2012 por escalão		24,1%	17,2%	20,7%	13,8%	13,8%	10,3%	

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 09/VJLM/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar o Mapa de Participações nas várias Componentes de Apoio à Família para o ano letivo 2012/2013;-----
- c) Determinar aos serviços de Educação a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura

Presente o **processo administrativo n.º 21/2011**, de que é titular Zilda Major Farófia. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 096/2012, datada de 6 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º GU/096/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: **Licenciamento para obras de reconstrução, sem manutenção de fachadas, de edifício de habitação e comércio – Proposta de indeferimento do projeto de Arquitetura.**
Requerente: Zilda Major Farófia
Processo n.º: 21/2011
Data: Reguengos de Monsaraz, 6 de junho de 2012
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz: Urbana
Designação:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo:	2334
Descrição:	2801/19960229 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua S. João de Deus, n.º 38 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	José Alberto Sabino Pires Charrua - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	3 388 OA

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea e), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“A solução apresentada neste projecto corresponde simultaneamente à solicitação do requerente no que respeita ao programa base definido e à volumetria máxima permitida para o local em que irá ser implementado este projecto.

Após o estudo atento das possíveis soluções e tipologias, sempre em função do programa base predefinido, optou-se por uma volumetria de cave para estacionamento, r/chão com um apartamento T0 e um T2, espaço comercial com entrada directa a partir da rua e entrada para a garagem na cave, dois pisos com dois apartamentos e cobertura em telhado de 3 águas.

A tipologia escolhida para os quatro apartamentos dos pisos 1 e 2, ficou na solução que, deixando os quartos aproximadamente a nascente e a poente em cada um dos dois lados, esquerdo e direito do edifício, permite a colocação das salas, nas duas esquinas do edifício de modo a possibilitar a abertura de vãos em duas fachadas diferentes para cada um destes espaços,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

permitindo assim uma melhor gestão da luz e das vistas disponíveis.

Do ponto de vista estético, a solução agora apresentada aponta para uma linguagem arquitectónica que, sendo actual, se enquadra no espírito do local e da arquitectura alentejana em geral permitindo assim uma total integração com a estrutura espacial envolvente, não criando portanto, qualquer ruptura com a imagem pré-existente do ponto de vista urbanístico.”

in Memória Descritiva



5. ACESSIBILIDADES:

Face à análise efetuada ao processo submetido verifica-se que são cumpridos os preceitos legais preconizados no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

6. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS:

No dia 9 de dezembro de 2011, o serviço de gestão urbanística propôs a realização da audiência prévia da interessada por considerar não estarem reunidas as condições para o deferimento do processo. A proposta mereceu deferimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal por despacho do dia 13 do mesmo mês. Da citada proposta constava o seguinte:

“(…)

6.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM)

Este plano municipal de ordenamento do território (PMOT) estabelece para o perímetro urbano da cidade de Reguengos de Monsaraz as políticas de ocupação do solo e também os índices e parâmetros urbanísticos para cada categoria de espaço. Assim e face à pretensão se localizar na categoria de espaço urbanizado são estabelecidas as seguintes regras gerais no artigo 15.º do regulamento do PMOT:

“1 — A regeneração ou requalificação do solo urbanizado consiste em implementar um conjunto de regras de ordem qualitativa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e quantitativa que permitam redefinir a identidade da cidade nas suas características patrimoniais, urbanísticas e arquitectónicas.

2 — Nesta categoria de espaço, as operações de edificação e de urbanização deverão articular-se com o quarteirão onde se implantam em termos de volumetria, cêrcea, paleta de cores (onde deve predominar a cor branca), alinhamentos e materiais de construção, bem como dimensionamento dos vãos (onde prevalece a forma rectangular apoiados em eixos longitudinais) e elementos estruturais das fachadas, como chaminés, socos, pilastras, cumeeiras e inclinação das águas, por forma a:

a) Potenciar a articulação da proposta arquitectónica com a urbanística; bem assim,

b) Uma solvência total na identidade do conjunto em que se insere.

4 — No licenciamento ou comunicação prévia, as alterações de uso a verificar nesta categoria de espaço serão avaliadas casuisticamente, podendo ser indeferidas quando se verifique a sua desconformidade com o PURM ou, designadamente, algum dos motivos enumerados no artigo 24.º, do regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.”

Desta forma, e após uma análise profunda da proposta tendo em conta a envolvente edificada e o enquadramento urbanístico, verificação feita in loco inclusive, somos de parecer que **não estão reunidas as condições para que exista conformidade com os preceitos legais definidos no PMOT, uma vez que é excedida a volumetria dominante do quarteirão, o que, caso não existam disposições em contrário (em sede de audiência da interessada), culminará com o indeferimento do processo.** No entanto, também somos da opinião que um reajuste na volumetria da proposta poderá viabilizar a sua concretização. Esse reajuste terá, impreterivelmente, que ter em conta os eixos dos beirados e das cumeeiras dos prédios contíguos e que na solução arquitectónica final prevaleça a conformidade com o artigo 59.º do RGEU.”

Assim, a Requerente em exercício do seu direito de pronúncia, submeteu uma nova proposta no dia 2 de maio do corrente ano e sobre a qual sou a informar que o objeto arquitetónico revela uma cuidadosa análise da envolvente urbana, apresentando uma volumetria que “remata” com grande coerência o quarteirão onde se insere, para isso, em muito foram importantes as alterações promovidas e os alinhamentos exaltados. Ainda assim, após verificação das cêrceas apresentadas e das dimensões dos arruamentos, constata-se que existe a violação do artigo 59.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) no que respeita aos alçados confinantes com as ruas São João de Deus (7,90m de largura/ cêrcea da fachada 9,50m, cerca de 1,60m acima do limite) e António Gião (6,00m de largura/ cêrcea da fachada 9,50m, cerca de 3,50m acima do limite). Por este motivo, não se poderá considerar a emissão de parecer favorável.

7. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, nomeadamente no ponto 6 da presente informação técnica, sou a propor o **indeferimento do processo administrativo, o seu arquivamento** e a notificação da Requerente do conteúdo do parecer ora emitido.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, indeferir o projeto de arquitetura em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar a titular do processo, Zilda Major Farófia, do teor da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 32/2012**, de que é titular Plantivet, Lda.-----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 097/2012, datada de 11 de junho, p.p., que ora se transcreve: -----

"Informação Técnica N.º GU/097/2012

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação de pavilhão agrícola – Aprovação dos projetos de Arquitetura e especialidades.
Requerente:	Plantivet, Lda.
Processo n.º:	32/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 11 de junho de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Rústica
Designação:	"Vale"
Artigo:	010.055.000
Descrição:	233/19851104 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional:	17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

corretamente instruído, tendo em conta a utilização prevista, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade;
- projeto de redes prediais de água e esgotos;
- projeto águas pluviais;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- ficha eletrotécnica;
- ficha de Segurança Contra Incêndios.

São solicitadas as seguintes isenções de entrega de projetos de especialidades:

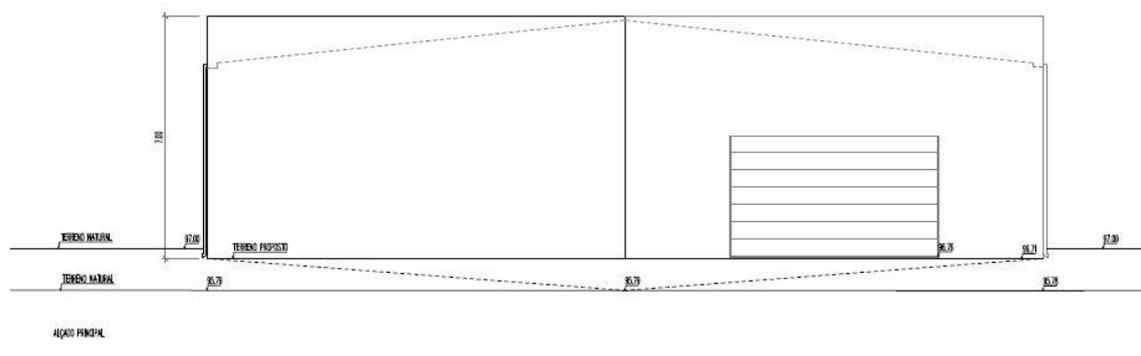
- projeto de infraestruturas de gás, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
- projeto de comportamento térmico, nos termos da alínea b), do n.º 9, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04 de Abril.

4. PROPOSTA:

“Esta proposta tem como objectivo enquadrar-se perfeitamente no ambiente local no que diz respeito à sua componente arquitectónica. Esta, caracteriza-se por sobriedade de linhas, de formas e princípios que regem a arquitectura tradicional desta região com o fim de obter-se um conjunto harmonioso.

Conforme já foi referido, pretende-se a construção de pavilhão com a área de 360.00 m². Será composto por 3 áreas distintas a saber: câmara frigorífica, armazém e zona de escritórios, sanitários e balneários, área de trabalho e arrumos.”

In Memória Descritiva





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM): Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaços agrícolas preferenciais, cumprindo o preconizado no artigo 35.º do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a incidência da pretensão em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN), por esse motivo, a Entidade Regional da RAN entendeu deferir a pretensão por deliberação em reunião do dia 22 de março do corrente ano.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente paisagística.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A aceitação dos pedidos de isenções de entrega de projetos de especialidades requeridos conforme o ponto 3.1, no fim, do presente parecer;
- b) A emissão de **parecer favorável**;
- c) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

i) Nota informativa à Requerente: As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----
- c) Notificar o titular do processo, Plantivet, Lda, do teor da presente deliberação.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e dez minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----